



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO 360 DE 25 DE MARÇO DE

2020

ESTABELECE NOVAS
DETERMINAÇÕES EM CARÁTER COMPLEMENTAR
AO DECRETO 358 DE 19 DE MARÇO DE 2020,
E, DECRETO N. 359 DE 21 DE MARÇO DE
2020, QUE DISPOEM SOBRE O ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DA
PANDEMIA DE CORONAVIRUS COVID -19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino, Gilvan Pinheiro de Faria, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando: O Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020, o qual regulamenta a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para Definir Serviços Públicos e Atividades Essenciais;

Considerando: Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, N.º 17, de 22 de março de 2020, emitida pelo Estado de Minas Gerais, publicada no Diário Oficial em 24/03/2020;

Decreta;

Art. 1º - Dá nova redação a alínea "C" do Artigo 2º do Decreto 359 de 21 de março de 2020, a qual passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

" Art. 2. (...)

Alínea "C" Fica obrigado a manter em funcionamento os serviços considerados essenciais e nos períodos abaixo estabelecido:

X - Limpeza Urbana (conforme necessário);

XI - Empresa de Fornecimento água (conforme necessário);

XIII - Empresa de Fornecimento de Telefonia (conforme necessário);

XIV- Outros estabelecimentos públicos de saúde (conforme necessário);

XVII- Postos de abastecimentos de combustível. (no mínimo 12 horas ao dia);

XVIII - Comércio de alimentos como: hipermercados, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimento de alimentos, e de alimentos para animais;

XIX - instituição bancárias públicas e privadas, cooperativas de créditos e outras instituições financeiras congêneres (conforme necessário), sendo limitado o atendimento presencial a 3 pessoas por vez dentro das agências, mantendo ainda, o funcionamento regular dos serviços de autoatendimento e serviços de atendimento remoto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

XX - Agências dos Correios (conforme necessário), mantendo - se apenas os serviços de atendimento remoto.

XXI - Instituições Funerárias (conforme necessário);

XXII - Capela Velório (conforme necessário) com restrição de aglomeração nos velórios, facultada a permanência de 5 em 5 pessoas por vez dentro do ambiente;

XXIII - Empresa de Gás LP/cozinha e água mineral/potável (conforme necessário);

XXIV - Oficina mecânica; borracharia, limitado a 5 pessoas por vez em suas dependências ;

XXV- Drogarias e Farmácias da rede pública e particular (no mínimo 08 horas ao dia);

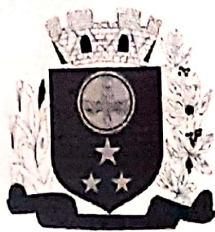
XXVI- Laboratórios (no mínimo 08 horas ao dia);

XXVII - Atividades Agrossilvipastoris e agroindustriais, limitado ao atendimento de cinco pessoas por vez, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre clientes e funcionários;

XXVIII- Construção Civil mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre clientes e funcionários;

IX - Setores Industriais, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre clientes e funcionários.

Parágrafo Único: Os referidos estabelecimentos deveram adotar as seguintes medidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- I - Intensificação das ações de limpeza;
- II - Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes e funcionários;
- III - Manutenção de distanciamento entre os funcionários, entre consumidores e controle para evitar aglomeração de pessoas;
- IV - Divulgação de medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 2º - Fica determinado que todos as empresas descritas no artigo anterior são obrigadas a se adequarem as Normas Editadas pela Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária, bem como serem fiscalizadas por estes, sem prejuízo das sanções legais já disposta em outros decretos ou Leis.

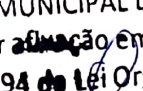
Art. 3.º Demais disposições contidas nos Decretos 358 - 19-03-2020 e Decreto 359 - 21 de março de 2020, continuam a vigorar, desde que não conflitantes com esse decreto.

Art. 4 ° Este Decreto entra em vigor na data de Sua Publicação revogado disposição em contrário.

Divino, 25 de março de 2020


Gilvan Pinheiro de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por  em 25/03/2020
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal
Ass: do responsável